LEI N.º 1286, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

"Altera dispositivo da Lei 258/82, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica alterado o caput do art. 170, suprime a alínea "c" do mesmo dispositivo, da Lei n.º 258/82, com as alterações impostas por força da Lei n.º 1283/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 170** – O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho equiparado, à partir dos sete anos de idade, considerando-se dependentes dos servidores ativos e inativos:
>
> a – Os filhos equiparados até 14 anos de idade;
> b – Os filhos ou equiparados inválidos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito